

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COM A SRA. MARIA WANDERLEIA DE SOUSA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua José Gomes de Sousa, S/N - Lagoinha, Quixere-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.402.298/0001-48, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. GIZELE SOUZA DA SILVA, denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. MARIA WANDERLEIA DE SOUSA, com endereço na Rua Zacarias Ferreira, 1384 – Lagoinha, Quixere/CE, inscrito no CPF nº 792.940.733-00, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 20240042, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ETA - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DA SEDE DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO DISTRITO DE LAGOINHA - QUIXERE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um **Exercício Financeiro**. Portanto, terá vigência de **01 de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2025**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no **inciso II, do art. 57**, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um **Exercício Financeiro**, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré – CE, 30 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Gizele Souza da Silva**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA  
E ESGOTO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA WANDERLEIA DE SOUSA**  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS :

01.   
\_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF : 010.203.463 - 56

02.   
\_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF : 014.757.053-01